

**GP-RIM-1457/2025**

Sorocaba, 08 de julho de 2025

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 1749/2025, de autoria do nobre vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre gestões com foco na inconstitucional diferenciação salarial perante fixação de vencimentos base diferenciados na discrepância pecuniária entre cargos de mesma nomenclatura, que acabam gerando pagamentos em patamares absurdamente distintos (Equidade de Tratamento / Equiparação / Isonomia do vencimento base a totalidade do quantitativo dos cargos de igual nomenclatura – (Caso: Assessor de Gabinete), encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Governo (SEGOV).

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA - SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### SEGOV - Administração em Geral

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00076906/2025-18

**Interessado:** Vereador Fabio Simoa

**Assunto:** REQUERIMENTO 1749/2025 - SEGOV

Ilustríssimo Senhor  
Elias dos Santos Arcanjo  
Chefe da Divisão de Expediente  
Secretaria do Gabinete Central

Em atenção ao Requerimento nº 1749/2025 (0632518), que aborda sobre a diferença salarial de cargos de igual nomenclatura, citando expressamente os cargos de **Assessor de Gabinete** e **Assessor de Gabinete da Secretaria de Segurança Urbana (SESU)**, cumpre-nos apresentar os devidos esclarecimentos, com vistas a contextualizar a criação, as atribuições e a natureza jurídica dos referidos cargos, além de destacar os critérios técnicos e legais que norteiam sua remuneração.

De início, é importante destacar que o **Assessor de Gabinete da SESU** foi criado pela Lei 12.473/2021, na intenção de conferir assessoramento ao Gabinete da pasta responsável pela segurança urbana, com foco em sua atividade institucional e técnica de segurança pública, o que requer conhecimentos específicos nessa área de atuação, sendo que suas atribuições e responsabilidades estão previstas em sua respectiva súmula de atribuições, prevista em sua Lei de criação (cópia no documento nº 0663575), havendo uma única vaga disponível na Administração Municipal, exclusivamente na SESU, passível de ser ocupada, estritamente, por servidor estatutário de nível superior, da carreira da Guarda Civil

Municipal, impreterivelmente;

Já o **Assessor de Gabinete** foi criado pela Lei 12.991/2024, com a intenção de conferir assessoramento, tanto ao Chefe de Gabinete, quanto ao Secretário da Pasta, também com suas atribuições e responsabilidades previstas em súmula de atribuição (cópia no documento 0663581). Neste caso não há, como requisito, o conhecimento técnico de uma área em específico, tratando-se um cargo de livre provimento, em que o plexo de confiança com a autoridade nomeante é mais expressivo no sentido de aplicar as políticas públicas inerentes à sua pasta de lotação;

Destarte, frise-se que as nomenclaturas entre esses cargos são semelhantes, porém, não são iguais. E ressalte-se ainda que a mera semelhança na nomenclatura dos cargos não implica identidade funcional, tampouco pode fundamentar, por si só, pleitos relacionados à isonomia remuneratória. O critério adequado para comparação e análise de eventual equivalência entre cargos públicos é o das **atribuições e responsabilidades** inerentes à função desempenhada, conforme já pacificado no âmbito do Poder Judiciário, inclusive consoante com as próprias menções arguidas no Requerimento nº 1749/2025, formulado pelo requerente, como, por exemplo:

#### A menção ao Artigo 6º do Estatuto dos Servidores (Lei 3.800/1991):

No sentido de “*observar-se á o principio da isonomia de vencimentos para os cargos de **atribuições iguais ou assemelhadas** (...)*”, onde podemos verificar não haver menção à nomenclatura dos cargos, mas sim às suas **atribuições**, o que impossibilita o enquadramento da situação aqui exposta neste dispositivo legal, eis que os cargos em questão têm súmulas de atribuições completamente distintas, conforme já mencionado acima;

#### A menção ao princípio constitucional da impessoalidade, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal:

Que visa garantir que os atos administrativos sejam pautados em **critérios técnicos e racionais**. Pois bem, conforme já expressado, o caso em questão é pautado no **critério técnico das atribuições** de cada cargo, que estão previstos de forma clara e expressa em suas respectivas Leis de criação e tem total sintonia com o Tema de Repercussão Geral 1010 do Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive quanto à obrigatoriedade da descrição clara de suas atribuições, de forma expressa, em suas respectivas leis de criação. Nesse sentido, vale ressaltar que a nomenclatura de um cargo é informação muito rasa para definir, de fato, suas responsabilidades e atribuições.

Podemos elencar alguns exemplos práticos, tanto de cargos em comissão ou funções de confiança quanto, até mesmo, de cargos de carreira (estatutários), na Administração Municipal:

- O Inspetor de Alunos e o Inspetor (da carreira da Guarda Civil Municipal): ambos parecem realizar atividades similares se considerado apenas o nome de seus cargos, porém, têm focos de atuação distintos, áreas de atuação distintas e, principalmente, atribuições, responsabilidades e requisitos distintos, motivo pelo qual, suas remunerações são igualmente distintas;
- O Secretário de Escola e o Secretário Municipal: mesmo raciocínio;
- O Coordenador Geral de Tecnologia da Informação e o Coordenador Geral da Defesa Civil: também com mesmo raciocínio, possuem atribuições e remunerações distintas.

No próprio **Poder Legislativo Sorocabano** há diversos cargos com a nomenclatura “Assessor”, como o Assessor de Imprensa, Assessor de Plenário, Assessor Legislativo e Assessor Parlamentar, porém, que recebem vencimentos distintos entre si, evidentemente, em função da diferença entre suas atribuições e responsabilidades.

**A menção ao entendimento expressado pelo STF no Recurso Extraordinário com Agravo 801263:**

No sentido “*de que em respeito ao princípio da isonomia, servidores públicos que ocupam cargos iguais, **com as mesmas atribuições** e na mesma estrutura de carreira, devem receber remuneração igualitária*”. Novamente verificamos a menção expressa e irrefutável quanto às atribuições dos cargos e não à sua nomenclatura.

Além disso, os cargos em questão possuem **naturezas e contextos distintos**, tanto no que se refere ao **órgão de lotação** quanto ao **perfil do servidor e à especificidade das atribuições**:

- O cargo de **Assessor de Gabinete da SESU** é exclusivo de **servidores estatutários, integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal**, possuindo como atribuição principal o planejamento, proposição e supervisão de ações estratégicas de segurança pública. Tal cargo exige profundo conhecimento técnico-operacional e vivência na área, tendo em vista que atua diretamente no suporte à formulação de políticas de segurança urbana e no assessoramento técnico ao titular da pasta;
- Já o cargo de **Assessor de Gabinete**, presente em diversas secretarias, tem caráter mais geral e estratégico, voltado ao assessoramento político-administrativo das pastas, sem exigência de vínculo com carreira específica. Trata-se de cargo com atuação transversal, responsável por articular diretrizes de governo, acompanhar metas, consolidar informações e auxiliar na integração entre setores.

Dessa forma, verifica-se que os cargos não são equivalentes em atribuições, exigências ou responsabilidade, sendo que a remuneração,

por sua vez, é estabelecida considerando o grau de complexidade, responsabilidade e especialização exigida, não sendo pautada unicamente por critérios formais como a nomenclatura.

Diante do exposto, entende-se que não há fundamento técnico, jurídico ou jurisprudencial que ampare a pretensão de equiparação salarial com base exclusivamente na nomenclatura dos cargos, especialmente quando há diferença clara e objetiva nas atribuições legais de cada um.

Reitera-se, por fim, o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como com a valorização dos servidores conforme sua atuação e responsabilidade funcional.

Diante de todo o exposto e, em atenção aos questionamentos objetivos formulados no requerimento, seguem abaixo as respectivas respostas:

**“I. Aponte o quantitativo de “Assessor de Gabinete” e ‘Assessor de Gabinete – SESU’.”**

R.: Conforme consta nos Anexos da Lei 12.473/2021 e suas alterações, são:

- Assessor de Gabinete – 150 vagas;
- Assessor de Gabinete da Secretaria de Segurança Urbana – 1 vaga.

**“II. A administração irá equiparar os vencimentos-base? Qual forma (Minorar ou Majora?)”**

R.: Não.

**“III. Qual previsão máxima sobre o Item II?”**

R.: Prejudicada.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

**Amália Samyra Toledo Egêa**

Secretária de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Amalia Samyra Toledo Egea, Secretário Municipal**, em 07/07/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0667618** e o código CRC **709E7215**.

---

**Referência:** Processo nº  
3552205.404.00076906/2025-18

SEI nº 0667618

<b>Descrição</b>	<b>Súmula de Atribuições</b>
Assessor de Gabinete da Secretaria de Segurança Urbana	Dar diretriz às divisões e seções para o planejamento, dando suporte aos planos de segurança da cidade e otimizar as ações em segurança pública; Propor, gerir e avaliar planos estruturais e estratégicos de governo, orçamentos e políticas públicas da competência do Município no âmbito temático da Secretaria; Conduzir o desenvolvimento e implementação de programas e projetos voltados à prevenção de crimes; Assessorar o Secretário da pasta em assuntos técnicos inerentes à Secretaria de Segurança Urbana.

Descrição	Súmula de Atribuições
Assessor de Gabinete	<p>Prestar assessoramento estratégico no planejamento, monitoramento e controle de políticas públicas, metas e objetivos vinculados ao plano de governo municipal; Assessorar o Secretário e o Chefe de Gabinete na definição e avaliação de diretrizes estratégicas, propondo ajustes de caráter político-administrativo, quando necessário; Auxiliar na coordenação e supervisão de iniciativas estratégicas que envolvam a integração de diferentes áreas de governo, garantindo a fidelidade às diretrizes políticas estabelecidas; Representar, quando designado, o Chefe de Gabinete, o Secretário da pasta ou o Governo Municipal em eventos institucionais ou em reuniões de caráter político-administrativo; Auxiliar, de forma estratégica, na organização e instrução de processos administrativos, consolidando informações relevantes e alinhando os documentos às diretrizes e prioridades do governo, com vistas a subsidiar análises ou pareceres de instâncias competentes; Realizar o acompanhamento das ações de assessoramento diretamente relacionadas ao gabinete e ao cumprimento de políticas públicas prioritárias.</p>